



PORTARIA Nº 096/2019

Disciplina o serviço de voluntário prestados no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas.

GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO, Diretor Presidente da FCECON, devidamente nomeado conforme ato público no Diário Oficial do Estado nº 33.917 em 09 de janeiro de 2019, no uso e exercício de suas atribuições, conferidas mediante Regimento Interno da FCECON (art. 35, IV), com fundamento na Lei-Delegada nº 108 de 2007.

CONSIDERANDO a possibilidade de prestação de serviço em regime de voluntariado para entidades públicas, de acordo com Lei Federal nº 9.608 de 1998, sem que tal relação represente aumento de custo de pessoal, uma vez que não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária.

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º O serviço voluntário, no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes neste ato.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste ato, a atividade não remunerada, eventual, destituída de subordinação, prestada por pessoa física a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, que tenham objetivos cívicos, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º O serviço voluntário prestado a FCECON não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Amazonas, especialmente com a própria entidade fundacional.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 4º Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a FCECON e o prestador do serviço voluntário interessado.

§ 1º O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º Do termo de adesão a que se refere o “caput” deste artigo deverão constar, no mínimo:

I – o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II – o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;

III – a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV – o atendimento do disposto nos artigos. 8º e 9º do presente decreto;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas e a terceiros.

§ 3º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre a FCECON e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

§ 1º A prestação de serviço voluntário não poderá ser superior a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos e entidades estaduais firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 7º Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 8º Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I – desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II – ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III – participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

V – ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de declaração pela chefia da área em que atuou.

Art. 9º O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I – não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II – o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III – não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Estadual da qual esta entidade está vinculada ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV – o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V – por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI – por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII – pelo descumprimento das normas previstas neste ato.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I – prestar serviços em substituição a servidor ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional com relação jurídica de subordinação mantida com esta entidade;

II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

Art. 12. Compete ao Diretor Técnico:

I – apreciar a proposta de voluntariado apresentada, ouvindo sempre, acerca das conveniência e condições da prestação do serviço de voluntariado, o servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas responsáveis pelo setor ao qual o voluntário pretende atuar, podendo decidir discricionariamente sobre a aprovação ou não

Art. 13. Compete as chefias e gerências interessadas, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

II – manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único. O Diretor Técnico, semestralmente, deverá receber relatório acerca do desempenho e atividades realizadas pelo prestador de serviço voluntário.

Art. 14. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou órgão público interessados a emissão de declaração, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação, contendo seu período de prestação de serviço voluntário.

Art. 15. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores da entidade onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, salvo quando realizada a assinatura do respectivo Termo de Confidencialidade.

Art. 16. As despesas com a execução desta resolução, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Fazem parte desta resolução o Anexo I (Minuta do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário da FCECON) e Anexo II (Termo de Confidencialidade de Serviço Voluntário da FCECON)

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO 01

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA FCECON

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, em conformidade com a Portaria nº 096/2019- FCECON, publicado no DOE AM em 10 de maio de 2019, ato este que regulamenta o exercício livre do voluntariado junto a FCECON/AM e dá outras providências, que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa pública de direito interno, constituída sob a forma de fundação pública, inscrita no CNPJ nº34.570.820/0001-30, com endereço na rua Francisco Orellana, nº 215, bairro Planalto, CEP 69040-010, Manaus, Amazonas, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, com poderes para tanto, GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO, devidamente nomeado conforme ato público no Diário Oficial do Estado nº 33.917 em 09 de janeiro de 2019, na qualidade de tomadora do serviço de voluntariado e de outro lado, doravante denominado(a)s para efeito deste documento como prestador do serviço voluntário ou unicamente como VOLUNTÁRIO(A), a seguinte pessoa física:

QUALIFICAÇÃO DO(A) VOLUNTÁRIO(A)			
VOLUNTÁRIO(A):			
NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:		CPF/MF:	
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:	CEP:	CIDADE:	UF:

Conforme as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO PRAZO

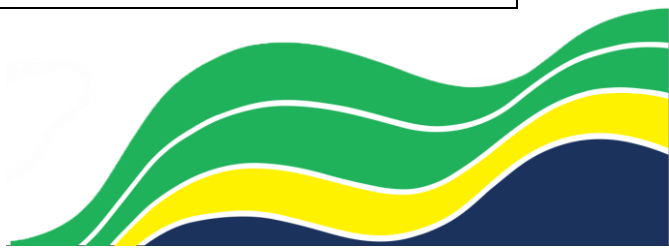
cláusula 1º - O presente termo de adesão ao serviço voluntário tem início com sua assinatura, podendo perdurar durante o prazo estipulado na Portaria nº 096/2019 – FCECON.

DA RESPONSABILIDADE PELO(A) VOLUNTÁRIO(A)

cláusula 2º - A coordenação e supervisão do serviço voluntário, será realizada pelo Diretor Técnico da FCECON, devendo este ser comunicado pelo **Responsável pelo(a) Voluntário(a)** de qualquer alteração, como abandono ou encerramento do serviço voluntário no que rege este Termo de Adesão.

cláusula 3º - Assume a condição de Responsável pelo(a) Voluntário(a) o(a) servidor(a) abaixo identificado(a):

QUALIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL PELO VOLUNTÁRIO(A)	
RESPONSÁVEL(A):	
CARGO:	MATRÍCULA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	CPF/MF:
LOTAÇÃO:	





DAS ATIVIDADES DO VOLUNTÁRIO

cláusula 4º - O (A) **VOLUNTÁRIO(A)** se obriga a desenvolver a título gracioso as seguintes atividades:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO(A) VOLUNTÁRIO(A)
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•

DO HORÁRIO DO SERVIÇO

cláusula 5º - O(A) **VOLUNTÁRIO(A)** se obriga a prestar seu serviço nos horários de às em frequência durante o mês, estando ciente não poder prestar suas atividades além do máximo de 20 (vinte) horas semanais, estando este horário compatível com os interesses da FCECON.

DO REGIME JURÍDICO DO(A) VOLUNTÁRIO(A)

cláusula 6º - Durante a realização do serviço voluntário, caberá ao (à) **VOLUNTÁRIO(A)**:

- I. Cumprir com empenho a programação de serviço voluntário;
- II. Conhecer e cumprir as normas da FCECON em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas;
- III. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos na cláusula quinta;
- IV. Usar Crachá de identificação, durante o período em que permanecer nas instalações da FCECON;
- V. Em caso de extravio comunicar a Diretoria de Ensino e Pesquisa, para providencias.

cláusula 7º - O(A) **VOLUNTARIO(A)** declara concordar com as condições estabelecidas no presente Termo, estando ciente que responderá pelas perdas e danos consequentes da inobservância das mesmas, inclusive de maneira direta frente a FCECON ou a terceiros, respondendo regressivamente na hipótese de vir a FCECON a ser responsabilizada por ato que tenha o(a) **VOLUNTÁRIO(A)** praticado em inobservância as regras do presente termo ou em desconformidade com a atuação preconizada pelo **Responsável do(a) Voluntário(a)**.

cláusula 8ª - O(A) **VOLUNTARIADO(A)** compromete-se a se conduzir dentro da ética profissional e a submeter-se a acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.

cláusula 9ª - O(A) **VOLUNTARIADO(A)** não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **FCECON**, assim como, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de alimentação ou





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

reembolso de despesas eventualmente assumidas pelo(a) VOLUNTÁRIO(A) para a execução ou desempenho de seu serviço, devendo sustentar sua condição de VOLUNTÁRIO(A) perante as autoridades constituídas, inclusive em juízo.

cláusula 10ª - O(A) VOLUNTARIADO(A) se declara ciente de que não receberá e não poderá cobrar de modo algum, em juízo ou fora dele, da FCECON ou de terceiros, qualquer valor a título de honorários, pagamento ou contraprestação pelos serviços prestado de voluntariado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

cláusula 11 - O presente Termo de Compromisso poderá ser cancelado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação escrita da parte solicitante, ou ainda pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções convencionadas no presente Termo de Compromisso.

cláusula 12 - O serviço voluntário só poderá ser iniciado após estar regularmente assinado o presente termo de compromisso pelas partes envolvidas.

cláusula 13 – Fica estabelecido o foro da Comarca de Manaus, Amazonas, como competente para promover qualquer medida fundada no presente termo ou dirimir quaisquer controvérsias oriundas do negócio celebrado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, composto de 13 (treze) cláusulas, em 03 (três) laudas, com 02 (duas) vias, de igual teor.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

Pelo(a) VOLUNTÁRIO(A):

Pelo(a) FCECON:

(Nome)

Representante Legal

(Nome)

Representante Legal





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO 02

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA FCECON

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas, plenas no exercício de sua capacidade jurídica, livres e desimpedidas em sua consciência, celebram o presente negócio jurídico (art. 104 do CC), que se regerá mediante as cláusulas ajustadas nos termos seguintes para que se produzam seus jurídicos efeitos.

DAS PARTES

cláusulas 1ª – São partes deste negócio, de um lado, **FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa pública de direito interno, constituída sob a forma de fundação pública, inscrita no CNPJ nº34.570.820/0001-30, com endereço na rua Francisco Orellana, nº 215, bairro Planalto, CEP 69040-010, Manaus, Amazonas, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, com poderes para tanto, **GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO**, devidamente nomeado conforme ato público no Diário Oficial do Estado nº 33.917 em 09 de janeiro de 2019, na qualidade de **COMPROMITENTE** e de outro lado, doravante denominado(a)(s) para efeito deste documento como **COMPROMISSÁRIO(A)**, a seguinte pessoa física:

QUALIFICAÇÃO DO(A) VOLUNTÁRIO(A) COMPROMISSÁRIO(A)			
COMPROMISSÁRIO(A):			
NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:		CPF/MF:	
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:	CEP:	CIDADE:	UF:

DO OBJETO

cláusula 2ª – A parte **COMPROMISSÁRIA** se obriga à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que tiverem acesso durante o período em que estiverem contratadas, ou mesmo que eventualmente estiverem prestando serviço para esta entidade **COMPROMITENTE**.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª - A parte **COMPROMISSÁRIA** deverá manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros; a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas, médicas, clínicas ou resguardadas pelo sigilo médico/paciente ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise do(a) **COMPROMITENTE** sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação; a não tomar, sem





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

autorização do(a) COMPROMITENTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso; que todos os documentos, contendo dados e informações relativas a qualquer atividade desempenhada ou prestada pelo(a) COMPROMITENTE é de propriedade deste.

DA VIGÊNCIA

cláusula 4ª – O presente negócio possui vigência a partir da assinatura do mesmo, vigorando durante todo o período que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) mantiver relação de prestação de serviço voluntário com a entidade COMPROMITENTE, perdurando até 05 (cinco) anos após encerrada a relação de trabalho, independentemente de qual seja a espécie.

DA QUEBRA DE CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

cláusula 5ª – Caso a parte COMPROMISSÁRIA venha a revelar qualquer dado confidencial, violando obrigações deste termo, deverá indenizar e ressarcir a parte COMPROMITENTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos, materiais ou imateriais, patrimoniais ou extrapatrimoniais que surjam em decorrência deste descumprimento, bem como indenizar regressivamente perante terceiros.

DA MULTA POR QUEBRA DE CONFIDENCIALIDADE

cláusula 6ª – Desde já as partes acordam que em caso de descumprimento do presente termo, fica estabelecido o pagamento, a título de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, se houver, do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser cobrado por todo o meio admitido em direito.

DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

cláusula 7ª – Não são consideradas quebra de confidencialidade e dever de sigilo, quando:

- I – Determinada por autoridade jurisdicional competente, salvo quando se puder opor impedimento a determinação nos termos da legislação processual vigente;
- II – O fato se tornar revelado, público e notório por intermédio de terceira pessoa, desde que esta tenha tomado conhecimento do fato por meio legítimo e idôneo;
- III – Sejam expressamente autorizadas pelo(a) COMPROMITENTE sua divulgação, ou tacitamente quando o(a) COMPROMITENTE tornar a informação pública;

DOS EFEITOS

cláusula 8ª – Este termo tem validade como título executivo extrajudicial, nos termos **art. 784, III da Lei nº 13.105 de 2015**, podendo fundar medidas de cobrança por todos os meios legítimos admitidos em direito, produzindo efeito como coisa julgada.

cláusula 9ª – As partes acordantes assinam este termo, de livre, mútua e recíproca vontade, em caráter irrevogável e irretroatável, estando de acordo com seu teor, nos termos do **art. 219 do Código Civil**;





DO FORO

cláusula 10 – Fica estabelecido o foro da Comarca de Manaus, Amazonas, como competente para promover qualquer medida fundada no presente termo ou dirimir quaisquer controvérsias oriundas do negócio celebrado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, composto de 10 (dez) cláusulas, em 03 (três) laudas, com 02 (duas) vias, de igual teor.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

Pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A):

Pelo(a) COMPROMITENTE:

(Nome)
Representante Legal

(Nome)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(Nome)
RG. n°
CPF n°

(Nome)
RG n°.
CPF n°.

